

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS  
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

# BOLETIM INFORMATIVO

ANO V

São Paulo, 31 de agosto de 1972

Nº 104

## ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS

A colaboração na programação e desempenho das atividades da Escola Nacional de Seguros, está sendo solicitada das Companhias de Seguros.

Essa colaboração, na presente fase, poderia ser prestada sob duas formas:

- 1 - indicação dos tipos de cursos que deveriam ser implantados;
- 2 - fornecimento de toda espécie de material bibliográfico sobre seguro, desde o Tratado até a mais modesta publicação.

Recomendamos, pois, às Associadas que enviem suas respostas a este Sindicato, para posterior encaminhamento à Federação Nacional.

## 8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

A Diretoria Executiva da 8a. Conferencia aprovou o Regulamento que regerá o seu funcionamento, o qual está sendo distribuído às Sociedades Seguradoras. Está sendo divulgado, também, o Programa Oficial do certame, que poderá sofrer pequenas alterações.

A Secretaria Geral está solicitando às seguradoras que desejem oferecer brindes aos Convencionais, a fineza de informarem, com antecedência, dizendo também se têm interesse em entregá-los àquela Secretaria para distribuição, quando da entrega das pastas de trabalho.

Em outro local desta edição reproduzimos, na íntegra, matéria sobre Regulamento, Programa e Organização.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar  
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo  
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO V

São Paulo, 31 de agosto de 1972

Nº 104

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES ..... 1 a 3

F E N A S E G

Ata nº (174)-24/72, de 10.08.72 ..... 4  
Ata nº (180)-25/72, de 17.08.72 ..... 4

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 36, de 18.08.72 ..... 5

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI/44, de 20.07.72 ..... 6 a 9

8a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Regulamento ..... 10 e 11  
Programa Oficial Provisório ..... 12 e 13  
Nominata da Comissão Organizadora e  
Diretoria Executiva ..... 14 a 16

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Recadastramento e renovação de inscrição  
do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza. 17 e 18

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA ..... 19 a 22

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

D T S

CSI-LC - Comunicações ..... 1 a 11  
CSA-RC - Comunicações ..... 11

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### CIRCULARES NºS 23, 24 E 25, DA SUSEP

Entraram em vigor, dia 18 do findante, as Normas estabelecidas pelas Circulares acima referidas (Ver Boletim Informativo nº 95). Nenhuma apólice poderá ser emitida, a partir daquela data, se não estiver devidamente enquadrada dentro das Normas em vigor.

### PERÍMETROS URBANOS OU SUBURBANOS - GRANDE SÃO PAULO

A Comissão de Seguros Transportes deste Sindicato, respondendo consulta, transmitiu seu entendimento segundo o qual os percursos urbanos e/ou suburbanos abrangidos pela Tarifa Terrestre, referem-se às viagens efetuadas entre os municípios de São Paulo, São Caetano, Santo André, São Bernardo, Guarulhos e Osasco, cujas taxas devem ser solicitadas ao IRB, conforme dispõe o sub-item 20.2, do artigo 20, da Tarifa Terrestre.

Esclarece a informação que é do conhecimento daquela Comissão que o Instituto de Resseguros do Brasil tem estendido as taxas concedidas àqueles municípios a outros circunvizinhos, quando solicitadas pelas Sociedades Seguradoras, através do formulário PTNT, na forma do disposto no item 113 das I.Tp. (Circular DT/051-TTp/02, de 09.07.68, do IRB).

### PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

O Presidente da Caixa Economica Federal baixou Norma de Serviço dispondo sobre a distribuição e o pagamento de quotas de participação, juros, correção monetária e quota-parte no resultado líquido das operações aos participantes do programa de integração social - PIS.

A Norma de Serviço CEF-PIS nº 19/72, de 11.07.72, foi publicada no Diário Oficial da União de 22.08.72 - Seção I - Parte II.

### SEGURADORA COM NOVO GERENTE

A Independência - Companhia de Seguros Gerais comunica que o Senhor Laszlo Istevan Kovacsics assumiu a gerência de sua Sucursal nesta Capital.

### RESOLUÇÃO CNSP Nº 2/72

O Diário Oficial da União de 14.08.72 (Seção I - Parte I) divulgou a seguinte retificação: Na Resolução CNSP nº 2/72, publicada no Diário Oficial, Seção I, Parte I, do dia 24 de julho de 1972, página 6.528: No final onde se lê: "Rio de Janeiro, 17 de junho de 1972"; Leia-se: "Rio de Janeiro, 27 de junho de 1972".

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

A Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal, adotou como norma a orientação constante do Parecer Normativo CST nº 200, de 19.07.72, que diz:

*"Obrigatório o recolhimento do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos de trabalho assalariado, no local das filiais ou agências pagadoras."*

Esclarece o parecer que tratando-se de filiais ou agências, os recolhimentos do imposto de renda retido na fonte de as salariados deverão ser efetuados aos órgãos arrecadadores localizados no domicílio fiscal de cada uma delas, ainda que as folhas de pagamento sejam processadas em outra localidade.

Em relação aos empregados que prestem serviço transitoriamente fora da sede de trabalho, ao estabelecimento nesta situação é que compete recolher o imposto descontado na fonte aos órgãos arrecadadores de seu respectivo domicílio fiscal.

Tal entendimento foi divulgado no Diário Oficial da União, de 24.08.72 - Seção I - Parte I.

### CUSTO DE APÓLICE

Segundo comunicação constante da Circular Fenaseg-14/72, de 17.08.72, a Diretoria da Federação Nacional resolveu esclarecer que o Custo de Apólice:

- 1 - *incide sobre a soma do prêmio de tarifa mais o adicional de fracionamento, quando este couber;*
- 2 - *integra a conta de prêmio e, por isso mesmo, é devido a partir da data da emissão da apólice, na forma do artigo 3º do Decreto nº 61.589, de 23 de outubro de 1967.*

### ROUBO DE VEÍCULO













SEGURADORA: ATALAIA COMPANHIA DE SEGUROS  
PROPRIETÁRIO: Alcina Nunes Barbosa  
MARCA: Volkswagen  
TIPO: Variant  
PLACA: EP-0065  
CHASSIS: BV-108.786  
MOTOR: BV-181.804  
ANO DE FABRICAÇÃO: 1972  
COR: Vermelha Montana  
DATA DO ROUBO: 29.06.1972  
LOCAL DO ROUBO: Campina da Lagoa - Paraná

## NOTAS E INFORMAÇÕES

### INSTALAÇÕES DE HIDRANTES E EXTINTORES

A Comissão de Seguros Incêndio e Lucros Cessantes deste Sindicato, em reunião de 18.08.72, resolveu transmitir as seguintes instruções:

A fim de facilitar a análise dos riscos para os quais são solicitados descontos por instalações de hidrantes e extintores, as plantas deverão, obrigatoriamente, indicar a existência dos aparelhamentos e todos os demais detalhes dos sistemas de proteção e combate a incêndios, de acordo com as "Condições e Convenções para o traçado de croquis e plantas incêndio" constantes da Separata do Manual Incêndio do IRB, a seguir reproduzidas:

	Hidrante com uma saída
	Hidrante com duas saídas
	Hidrante com três saídas
- - - - -	Linha de hidrantes
	Registro de hidrante
	Válvula de retenção
	Alarme de incêndio manual
	Extintor de espuma
	Extintor de pó químico seco
	Extintor de gás carbônico
	Extintor de soda ácido
	Extintor de água pressurizada
	Extintor em carreta

Além da obediência aos itens acima, a Seguradora deverá observar mais os seguintes requisitos:

- 1 - A indicação da linha de hidrantes, registros e válvulas é obrigatória;
- 2 - Juntamente com a planta baixa geral do risco, será apresentada a planta baixa de cada pavimento, inclusive de mezaninos e galerias, com indicação dos respectivos aparelhos existentes;
- 3 - A capacidade de todos os reservatórios de água para combate a incêndios deverá ser indicada nas plantas;
- 4 - A escala da planta poderá ser adotada na proporção de 1:50 até 1:1000, devendo ser escolhida aquela que não dificulte a análise e o exame fácil do risco.

Os processos que não contiverem as plantas na forma aqui estabelecida, serão devolvidos automaticamente.

**DIRETORIA**

ATA Nº (174)-24/72

Resoluções de 10.08.72:

- 01) Oficiar ao IRB, pleiteando-se que não seja adotado o resseguro no ramo Fidelidade. (210910)
- 02) Agradecer o ofício do Sindicato de São Paulo, a propósito da idéia de nova nomenclatura para o Custo de Apólice. (220517)
- 03) Designar para a Comissão de Assuntos Fiscais e Trabalhistas:
  - 1) Sr. Carlos Luiz Contarini em substituição ao Sr. Samuel Monteiro, "ad-referendum do Conselho de Representantes;
  - 2) Sr. Jorge Estácio da Silva em substituição ao Sr. Anibal Gomes de Almeida. (210612)
- 04) Autorizar ao Sindicato de Pernambuco a complementação de verba para custeio da impressão dos anais da 7a. Conferência Brasileira de Seguros. (220190)
- 05) Agradecer a sugestão da seguradora, no tocante à idéia de pleitear-se do Governo a abolição da obrigatoriedade de investimento de 50% dos aumentos de reservas técnicas em ORTNS. (210284).

ATA Nº (180)-25/72Resoluções de 17.08.72:

- 01) Designar o Dr. Eduardo Granjo Bernardes para representar a FENASEG no Grupo de Trabalho criado pela SUSEP, com a finalidade de reformular as Condições e Taxas vigentes para o seguro de edifícios divididos em unidades autônomas. (220589).
- 02) Esclarecer que nos ramos Roubo, Tumultos, Motins e Vidros não é permitido o pagamento da comissão adicional de 5%, previsto na circular SUSEP-2/67 como remuneração de serviços acessórios. (220444).
- 03) Designar para a Comissão Técnica de Riscos Diversos o Sr. Olívio Américo Gomes da Silva, em substituição ao Sr. Eduardo Baptista Vianna. (210617).
- 04) Designar para a Comissão Técnica de Seguros Acidentes Pessoais o Sr. Jaime Moreira, em substituição ao Sr. Ubirajara Bittencourt. (210621).
- 05) Conceder ao Sindicato de Minas a verba de Cr\$ 5.000,00 para custeio das providências planejadas e necessárias para a defesa da classe seguradora, no tocante à incidência da Taxa de Expediente criada por lei estadual. (F.340/67).

SUSEP

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 36 DE 18 DE  
AGOSTO DE 1972

*Altera disposições das "Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por Um Ano, Renovável", aprovadas pela Circular n.º 25, de 15 de março de 1972.*

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, na forma do disposto no artigo 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 78, de 21 de novembro de 1966, e considerando o proposto no processo SUSEP — 5.111.70, relativamente ao aperfeiçoamento de disposição das Normas aprovadas pela Circular número 25, de 15 de março de 1972, resolve

1. Alterar, na forma abaixo transcrita, a redação dos subitens 1.02, 1.07.01, 1.07.01.02 e 1.07.01.03 das "Normas para o Seguro de Vida de Grupos Abertos, no Plano Temporário por Um Ano, Renovável", aprovadas pela Circular n.º 25, de 15.3.72

"1.02 — Grupo Segurado — E", em qualquer época, o conjunto das pessoas efetivamente no seguro, cuja cobertura esteja em vigor".

"1.07.01 — Cobertura Principal — Cada segurado pagará um prêmio, que dependerá da respectiva idade. Os prêmios variarão por faixas de idades atingidas, no início do seguro. Em cada faixa, o prêmio do segurado será aquele correspondente à idade "base", segundo a Tarifa Mínima indicada na tabela seguinte:

Idade atingida pelo segurado no início ou no aniversário do seguro	Idade "base"	Prêmio comercial mensal por 1.000 de capital segurado
Até 40 .....	36	0,90
41 a 45 .....	44	1,30
46 a 50 .....	40	1,80
51 a 55 .....	54	2,60
56 a 60 .....	59	3,30
61 a 65 .....	64	5,60
66 a 70 .....	69	8,40
71 a 75 .....	74	12,50
76 a 80 .....	79	18,50

"1.07.01.02 — Se, na ocasião de qualquer aniversário da apólice, a partir do 5.º (quinto), o cálculo da taxa média pela tarifa retro e com base nas idades atingidas resultar superior em 20% (vinte por cento) à que estiver sendo efetivamente cobrada, a sociedade seguradora deverá reajustar obrigatoriamente o prêmio de cada segurado, no máximo, até o próximo aniversário, cobrando na base da faixa correspondente à idade atingida."

"1.07.01.03 — Nas apólices e nos certificados constarão cláusulas determinando que o prêmio do segurado sofrerá os devidos aumentos, no caso de a taxa média do grupo infringir o mínimo exigido pelas Normas legais vigentes".

2. Suprimir, no subitem 1.01 — Estipulante — a alínea "b", letra essa que passará a designar a alínea subsequente à eliminada.

3. Suprimir, no subitem 1.06.02, a alínea "a", letra essa que passará a designar a alínea subsequente à eliminada, retificando-se para "b" e "c" as duas seguintes.

4. Incluir novos subitens, sob números 1.11 e 1.13, com a seguinte redação

"1.11 — Aplicam-se também a estes seguros as disposições dos subitens 6.04, 6.04.01, 6.06 e 6.07 das "Normas para o Seguro de Vida em Grupo no Plano Temporário Por Um Ano, Renovável, para Empregados e Membros de Associações", devendo as apólices em vigor, enquadráveis nas presentes Normas, ser ajustadas às condições estabelecidas nesta circular a partir do seu próximo aniversário".

"1.13 — As apólices em vigor, enquadráveis, nas presentes disposições, deverão ser submetidas à apreciação da SUSEP, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação desta circular".

5. Suprimir o subitem 1.12 da redação original das Normas, alterando-se para 1.12 e 1.12.01, respectivamente, os subitens originalmente sob os números 1.11 e 1.11.01.

6. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário. *Delega*  
*Vicente Veiga.*



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GB.

CIRCULAR PRESI/44

Em 20 de julho de 1972

Ref.: Alteração nas Normas para Cessões e Retrocessões Cascos (Cascos 01/72)

Comunico que este Instituto, tendo em vista as últimas modificações introduzidas no processamento de regulação, liquidação e adiantamento de recuperação de resseguro, resolveu que as cláusulas 4-01, 4-02 e 4-03 das N.C., passarão a ter a redação constante do anexo, a vigorar a partir desta data.

Atenciosas saudações

  
José Lopes de Oliveira  
Presidente

Proc: 2522/72

JPAG/mgm

DIDEC.



RAMO CASCOS - N.C.CLÁUSULA 4.01 - Regulação e Liquidação de Sinistros

1 - A ocorrência de sinistros em que o Excedente Único possa estar interessado deverá ser comunicada ao IRB, pelas Seguradoras, logo após o conhecimento dos mesmos.

1.1 - As comunicações dadas por telefone, telegrama ou carta, deverão ser confirmadas na forma indicada nas Instruções em vigor.

2 - As regulações de sinistros serão processadas pelo IRB nos casos de avaria grossa e naqueles em que a estimativa total dos prejuízos for superior a 2 (duas) vezes o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento.

2.1 - Nos sinistros regulados pelo IRB, este encaminhará às Seguradoras interessadas cópia do relatório de regulação.

3 - As Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, ficam autorizadas a regular os sinistros quando a estimativa total dos prejuízos não ultrapassar o limite fixado no item 2, exceto nos casos de avaria grossa.

3.1 - Se, no decorrer da regulação, for verificada que a estimativa total do prejuízo ultrapassará a 2 (duas) vezes o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento, esta, ou a Líder nos casos de cosseguro, deverá disso cientificar o IRB, a fim de obter prévia autorização para continuar o trabalho de regulação.

4 - Não obstante o disposto no item 3, o IRB poderá assistir, interferir em ou chamar a si a regulação de qualquer sinistro, independentemente do vulto dos prejuízos e da fase em que se encontrar a apuração.

5 - O IRB e as Seguradoras, ou a Líder nos casos de cosseguro, poderão indicar assistente para acompanhar a regulação do sinistro, o qual deverá assinar o respectivo relatório juntamente com a pessoa encarregada da mesma, não fazendo, porém, jus ao recebimento de honorários.

6 - O IRB e as Seguradoras cobrarão honorários de regulação de sinistros com base na tabela aprovada pelo Presidente do IRB, e serão reembolsados das despesas diretamente ligadas à apuração dos prejuízos, excluídas as despesas administrativas.

7 - As despesas com procedimentos e ações judiciais ficarão subordinadas a prévio acordo entre o IRB e as Seguradoras, salvo quando se tratar de medidas preventivas ou de interveniência em processo criminal.

8 - As liquidações de sinistros, serão de competência do IRB nos casos de avaria grossa e naqueles em que a indenização for superior a uma vez o respectivo Limite Técnico da Seguradora, na data do evento.

8.1 - Nesses casos, se o pagamento do sinistro for efetuado sem a prévia autorização do IRB, as Seguradoras ficarão sujeitas ao disposto no item 2 da cláusula 402.

9 - As liquidações de sinistros, serão de competência das Seguradoras, ou da Líder nos casos de cosseguro, quando a indenização não ultrapassar o valor dos respectivos Limites Técnicos, exceto nos casos de avaria grossa.


10 - Nas regulações e Liquidações de Sinistros, as Seguradoras participantes do Excedente Único serão apresentadas pelo IRB, cuja sorte seguirão na proporção das responsabilidades que lhes couberem.

CLÁUSULA 402 - Recuperação de Resseguro.

1 - A recuperação do resseguro abrangerá indenizações, honorários e despesas, deduzidos os salvados vendidos e os ressarcimentos obtidos, e será calculada na mesma proporção em que se verificarem as cessões correspondentes.

2 - Em casos de sinistros em que a liquidação depender de autorização do IRB, a recuperação de resseguro será efetuada nos termos e valores constantes da autorização expedida, independentemente da data em que o pagamento tenha sido efetuado, sem prejuízo do disposto no subitem 6.2 da cláusula 503 destas normas.

3 - Para serem creditadas pela recuperação do resseguro as Seguradoras deverão entregar ao IRB os documentos e formulários, de acordo com as instruções específicas na forma e nos prazos previstos na cláusula 501.



4 - Uma vez concedida a recuperação às Seguradoras, nenhuma responsabilidade caberá ao IRB se o pagamento da indenização não tiver sido feito a quem de direito.

5 - Nos sinistros regulados pelas Seguradoras, a recuperação correspondente a honorários de peritos somente será concedida mediante apresentação, pela Seguradora, ou pela Líder nos casos de cosseguro, do respectivo relatório.

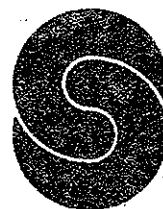
#### CLÁUSULA 403 - Adiantamento de Recuperação

1 - Quando a importância a recuperar por uma Seguradora, em um mesmo sinistro, for superior ao seu limite técnico, obedecido o mínimo de CR\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o IRB, uma vez de acordo com a regulação - conforme autorização de pagamento - e se lhe for solicitado, adiantará a recuperação a que a Seguradora tiver direito, desde que a mesma esteja em dia com o pagamento das "Guias de Recolhimento" expedidas pelo IRB; nesse caso, a Seguradora será creditada pela recuperação correspondente, debitando-se o Excedente Único por igual importância.

2 - O pagamento das indenizações referentes a sinistros em que o I.R.B. haja adiantado às Seguradoras, no todo ou em parte, a recuperação correspondente ao resseguro cedido, deverá ser feito ao Segurado ou Beneficiário dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Seguradora, da importância que lhe tenha sido adiantada.

3 - O pagamento da indenização ao Segurado ou Beneficiário deverá ser comprovado perante o I.R.B., por carta, até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao término do prazo indicado no item 2.

4 - No caso de não ser comprovada, dentro do prazo estipulado no item anterior, a aplicação do adiantamento concedido, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 60 460, de ... 13/03/67, será efetuado o seu estorno na conta seguinte do vencimento do referido prazo e a Seguradora não poderá fazer jus a quaisquer outros adiantamentos sobre as recuperações de resseguros, até que o I.R.B. se pronuncie sobre as justificativas apresentadas.



8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
25 a 29/setembro/1972

Regulamento da  
8.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados  
e Capitalização

CAPÍTULO I

Dos Fins, Data e Local da Conferência

**Art. 1.º** — Na conformidade do que foi resolvido pelo plenário da Sétima Conferência, reunida em outubro de 1970, na cidade de Recife, a OITAVA CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, será realizada, na cidade de Porto Alegre, sob os auspícios do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2.º** — A Conferência será realizada no período de 25 a 29 de setembro de 1972 e terá como principais finalidades, além de manter e aprimorar o congraçamento da Classe, o estudo dos superiores interesses da mesma através das matérias que constarem do Temário.

CAPÍTULO II

Dos Participantes e Seus Direitos

**Art. 3.º** — Poderão participar da Conferência, mediante inscrição prévia, as Empresas de Seguros e Capitalização que operam no Brasil, o Conselho Nacional de Seguros, Instituto de Resseguros do Brasil e a Superintendência de Seguros Privados.

**§ Único** — A Representação será feita através de um Delegado Efetivo, podendo ainda cada Participante, indicar tantos Delegados Substitutos e/ou Assessores, quantos desejar.

**Art. 4.º** — Serão também Participantes da Conferência, os Convidados de Honra, escolhidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 5.º** — Os Corretores de Seguros e os Representantes de pessoas ou Entidades do país e do exterior, que operem no ramo, poderão inscrever-se, individualmente ou em nome da Entidade que representam, na qualidade de Observadores.

**Art. 6.º** — A Conferência terá como Presidente de Honra, o Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio e como Patrono o Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 7.º** — Cada Entidade inscrita a teor do artigo 3.º, terá direito a um voto; cada Sindicato de Corretores, sediado em Estado onde haja Sindicato de Empresas de Seguros, terá direito a um voto, desde que designe Delegado Representante; os Observadores poderão participar dos trabalhos, sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Da Organização

**Art. 8.º** — O Planejamento e Execução de tudo quanto se faça necessário para a Instalação e Funcionamento da Conferência, ficará a cargo de uma COMISSÃO ORGANIZADORA, assim constituída:

a) — De dois Representantes de cada uma das seguintes Entidades: Conselho Nacional de Seguros Privados, Instituto de Resseguros do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização e Sindicatos das Empresas de Seguros Privados e Capitalização, existentes no Brasil.

b) — Pela Diretoria Executiva.

**Art. 9.º** — A Diretoria Executiva, a quem cabe executar as tarefas previstas no artigo anterior, será Presidida pelo Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado do Rio Grande do Sul e terá mais os seguintes membros:

a) — Quatro Vice-Presidentes, nas pessoas dos dois últimos ex-Presidentes do Sindicato e dos Delegados em Porto Alegre do Instituto de Resseguros do Brasil e Superintendência de Seguros Privados.

b) — Mais um Vice-Presidente, um Secretário Geral, um Secretário e um Tesoureiro Geral, nas pessoas dos demais integrantes da Diretoria do Sindicato e mais um Tesoureiro e um Diretor de Relações Públicas, indicados pela Diretoria do Sindicato e homologados pela Comissão Organizadora.

**Art. 10** — A Diretoria Executiva nomeará Delegados nos Estados onde existem Sindicatos de Empresas de Seguros Privados e Capitalização.

**Art. 11** — Compete também à Diretoria Executiva, a aprovação do Orçamento da Conferência, a indicação das Comissões de Trabalho e seus Dirigentes e a elaboração do programa.

**Art. 12** — Durante o período de Organização, a Conferência será dirigida pela Comissão Organizadora, através da Diretoria Executiva e durante seu funcionamento por uma Mesa Diretora que contará, além do Presidente de Honra, do Patrono e dos Convidados de Honra, com um Presidente, tres Vice-Presidentes, um Secretário Geral e um Secretário.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Comissões de Trabalho

**Art. 13** — As Comissões de Trabalho, que terão um Presidente e um Vice-Presidente nomeados pela Diretoria Executiva, serão as seguintes:

- a) — Comissão de Finanças, com a missão de elaborar o orçamento e submetê-lo à aprovação da Diretoria Executiva, promover o processo de angariação de fundos, cumprir e fazer cumprir o orçamento.
- b) — Comissão de Temário, que promoverá a coordenação e difusão dos assuntos a serem debatidos na Conferência.
- c) — Comissão de Inscrição e Recepção, com a finalidade de receber as inscrições dos convenionais, bem como providenciar na recepção e hospedagem dos mesmos.
- d) — Comissão de Credenciais, com a incumbência de examinar as Credenciais, promover a organização e entrega das pastas de trabalho dos conferencistas e dar assistência aos mesmos, no recinto da Conferência.
- e) — Comissão de Relações Públicas à qual compete supervisionar as atividades sociais e divulgar a Conferência, através dos meios de comunicação.

#### CAPÍTULO V

##### Das Taxas

**Art. 14** — Fica estipulada uma Taxa de Inscrição, para cada Empresa ou Entidade, no valor de Cr\$ 700,00 com direito a inscrição de um Delegado Efetivo ou Observador.

**§ Único** — Para as Empresas ou Entidades que não tenham nomeado Delegados, será cobrada uma taxa de Cr\$ 350,00 para cada Delegado Substituto ou Assessor Inscrito.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Temário

**Art. 15** — Os trabalhos serão realizados, através de Conferências, Estudos e Debates, sobre os Temas pré-determinados pela Comissão Organizadora, os quais serão comunicados aos Participantes com a antecedência devida.

**§ Único** — Multo embora a não adoção do sistema de teses, a Conferência receberá, como subsídios, trabalhos que porventura sejam apresentados, dentro dos Temas pré-determinados.

**Art. 16** — Por aprovação da maioria do plenário, na sessão preparatória, poderão ser inscritos novos temas para apreciação, desde que haja disponibilidade de tempo na programação.

**§ Único** — Quaisquer assuntos não incluídos no Temário, somente poderão ser objeto de apreciação, atra-

vés de Moções, quando da última sessão plenária, desde que aceitas pela Mesa Diretora.

**Art. 17** — A Diretoria Executiva poderá instituir Grupos de Discussão a respeito dos trabalhos previamente apresentados pelos Participantes, nomeando na oportunidade, os dirigentes dos referidos Grupos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Sessões

**Art. 18** — Duas sessões solenés marcarão a instalação e o encerramento da Conferência, respectivamente nos dias 25 e 29 de setembro de 1972, em horários que serão indicados no Programa Oficial do Conclave.

**Art. 19** — Os trabalhos da Conferência, escalonados conforme o disposto no Capítulo VI, serão realizados em Sessões plenárias que constarão do Programa Oficial, ressalvado o disposto no artigo 17.

**Art. 20** — A Mesa Diretora designará um Coordenador para cada Tema a ser discutido nas sessões plenárias, o qual integrará a referida Mesa, durante os trabalhos sob sua coordenação.

**Art. 21** — No dia 25 de setembro, antes da sessão solene de instalação, em horário que constará do programa oficial, será realizada uma sessão preparatória para:

- a) — eleição da Mesa Diretora prevista no artigo 12;
- b) — apreciação de propostas sobre inclusão de novos temas a teor do artigo 16;
- c) — aprovação de normas complementares a este Regulamento, que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da Conferência.

#### CAPÍTULO VIII

##### Dos Anais

**Art. 22** — O plenário da Conferência, resolverá sobre a publicação dos respectivos Anais, promovendo meios de obtenção de recursos para o que será designada uma Comissão.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Gerais

**Art. 23** — O local para a 9.ª Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização será designado durante a realização da última Sessão Plenária.

**Art. 24** — Toda a correspondência deverá ser dirigida à 8.ª CONFERÊNCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO, com escritório instalado à Rua dos Andradas n.º 1284 — 8.º andar, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul — Caixa Postal n.º 1751 — Telefone 24.46.65 — Endereço Telegráfico "Assoseg", Porto Alegre — R. G. S.

**Art. 25** — Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Organizadora, até a instalação da Conferência e, após, pela Mesa Diretora.

**Art. 26** — Este Regulamento foi aprovado pela COMISSÃO ORGANIZADORA e só poderá ser alterado por deliberação da maioria de plenário, na Sessão Preparatória prevista no artigo 21.

PROGRAMA OFICIAL

PROVISÓRIO



8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
de 25 a 29/setembro/1972

DIA 23 - SABADO

Chegada e Recepção.

DIA 24 - DOMINGO

No Parque de Exposições da Secret. de Agricultura

11 horas - Festa Campestre Gaúcha  
condução especial às 10 horas  
traje esporte.

DIA 25 - 2ª FEIRA

Na Reitoria da Univers. do Rio G.do Sul (Salão de Festas)

9 horas - Apresentação de credenciais

11 horas - Sessão Preparatória

Na Assembléia Legislativa do Estado (Auditório).

18 horas - Sessão Solene de Instalação

19 horas - Coquetel  
traje passeio

DIA 26 - 3ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G.do Sul (Salão de Festas)

9 horas - Sessão Plenária

15 horas - Sessão Plenária

No Joquei Clube do Rio Grande do Sul

20 horas - Jantar, Cortezia do Grupo Atlântica-Bonvista  
Condução Especial às 19,30 horas  
traje passeio.

DIA 27 - 4ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G.do Sul

9 horas - Sessão Plenária

No Parque da "SOGIPA"

13 horas - Almoço Tipico  
Condução Especial às 12,30 horas  
traje esporte.



8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
de 25 a 29/setembro/1972

-2-

DIA 28 - 5ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G.do Sul.

9 horas - Sessão Plenária

15 horas - Sessão Plenária

No Pôrto Alegre Country Clube.

20 horas - Jantar. Cortezia do Grupo Sul América

(Salic, Saima, Sulacap e Previsul)

Condução 19,30 horas

Traje passeio.

DIA 29 - 6ª FEIRA

Na Reitoria da Universidade do Rio G.do Sul

9 horas - Sessão Plenária

14 horas - Sessão Plenária

Na Assembléia Legislativa do Estado (Auditório)

18,30 horas - Sessão Solene de Encerramento

Na Sociedade Ginástica Pôrto Alegre (Sogipa)

20 horas - Jantar de encerramento

Condução especial

Traje passeio.

DIA 30 - SÁBADO

O P T A T I V O - Mediante inscrições na Secretaria, até o dia  
28 - quinta-feira.

- Excursão com almoço em Caxias do Sul. Visita a  
Canela e Gramado.



8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
de 25 a 29/ setembro/1972

Para conhecimento do mercado, é com prazer, que divulgamos a nominata da Comissão Organizadora, Diretoria Executiva e Presidência de Comissões, da 8ª Conferência:

PRESIDENTE DE HONRA

Exmo. Sr. Ministro de Estado da  
Indústria e do Comércio.

P A T R O N O

Exmo. Sr. Euclides Triches  
DD. Governador do Estado do R.G.Sul

COMISSÃO ORGANIZADORA

- 1) - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO  
RAPHIAEL HELENETO DE ALMEIDA MAGALHÃES  
NILO PEDREIRA FILHO
- 2) - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS  
JOSE LOPES DE OLIVEIRA - Dr.  
DECIO VIEIRA VEIGA - Dr.
- 3) - INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL  
JOSE LOPES DE OLIVEIRA - Dr.  
DELIO BRITO - Dr.
- 4) - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DECIO VIEIRA VEIGA - Dr.  
RENATO COSTA ARAUJO
- 5) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA  
RAUL TELLES RUDGE - Dr.  
GERALDO DE SOUZA FREITAS
- 6) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÖES - Dr.  
GIOVANNI MENCHINI
- 7) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS  
GERALDO DIAS DE MOURA OLIVEIRA  
CELSO PALMELLA FIGUEIREDO CASTRO
- 8) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ  
ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR - Dr.  
MÁRIO JOSÉ CONTIÇA PETRILLI - Dr.





8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
de 25 a 29/setembro/1972

- 9) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO  
ELPIDIO VIEIRA BRASIL  
ANTÔNIO FELIPE DO ROSARIO
- 10) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA  
DIOGENES BORGES DA SILVA  
LUIZ CARLOS DE CARVALHO TOURINHO
- 11) - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA  
EPHRAIM PINHEIRO CABRAL - Dr.

#### DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
Vice-Presidente	EPHRAIM PINHEIRO CABRAL - Dr.
Vice-Presidente	LAURO MIGUEL STURM - Dr.
Vice-Presidente	JOSE LUIZ SECCO - Dr.
Vice-Presidente	PAULO ANTÔNIO DA SILVA ABARNO
Vice-Presidente	CÂNDIDO MACHADO CARRION - Dr.
Secretário-Geral	RUY BRAGA
Secretário	VERNO RUTH KORNDORFER
Tesoureiro-Geral	TELÊMACO DESIDERIO CALEFFI - Dr.
Tesoureiro	ANTÔNIO AUGUSTO CASTELLO COSTA
Diretor de Rel. Públicas	CELSO PEREIRA MICHAELSEN

#### COMISSÃO DE FINANÇAS

Presidente	TELÊMACO DESIDERIO CALEFFI - Dr.
Vice-Presidente	SERGIO SILVEIRA SARAIVA - Dr.

#### COMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Presidente	CELSO PEREIRA MICHAELSEN
Vice-Presidente	GABRIEL DAVID DA SILVA

#### COMISSÃO DE INSCRIÇÃO E RECEPÇÃO

Presidente	LUIZ CARLOS DE AZAMBUJA FORTUNA
Vice-Presidente	PAULO JOSE ZUGNO

#### COMISSÃO DE CREDENCIAIS

Presidente	JORGE ADÃO FETTER
Vice-Presidente	EGEU EMILIO FEIX



8ª conferência  
brasileira de  
seguros privados  
e capitalização  
porto alegre  
de 25 a 29/setembro/1972

COMISSÃO DE TEMARIO

Presidente  
Vice-Presidente

ARNALDO DOMINGOS DE FREITAS - Dr.  
JORGE CASADO D'AZEVEDO

ASSESSORES DA DIRETORIA EXECUTIVA

AGILBERTO FRANCIOSI  
ALFREDO HIPOLITO MELLO  
ALVARO ALVES DE SOUZA  
BENITO CARLOS F. DA SELVA  
FERNANDO C. SCHUCH  
FIDELI MASTRASCUSA  
IVAN PAIVA DE SOUZA  
JOÃO GALLINA  
PEDRO CANTE  
SERGIO TIMM  
UBIRAJARA C. CORDOVA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ALBERTO DIAS DE MATTOS BARRETO  
DILSON, FERRAZ DO VALLE  
DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDAFRANCISCO P. VIANNA SOBRINHO  
HELIO RAMOS DOMINGUES  
HERMES RUBENS SIVIERO  
JAMES THOMPSON LEMERJOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA  
LUIZ JOSÉ LOCCHI  
ROBERTO DE AZEVEDO MARQUES

— ADVOGADOS —

DJ-12/72  
18/08/72

Ref.:— RECADASTRAMENTO E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA E DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO.—

1.- O Decreto Municipal número 10.090 de 9 do corrente, publicado no Diário Oficial do dia 10, determina - que as firmas comerciais, industriais, de prestação de serviços, as entidades com ou sem fins lucrativos e os profissionais autônomos, sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalações, ficam obrigados a renovar a sua inscrição no Cadastro Mobiliário.

2.- O recadastramento far-se-á após a convocação dos contribuintes por edital, onde será levado em conta a ordem alfabética da primeira letra do nome ou da razão social do contribuinte.

3.- Para facilidade do contribuinte, o Departamento de Rendas Mobiliárias poderá expedir notificação para o endereço constante de seus arquivos, juntamente com os formulários e instruções para o recadastramento.

4.- O recadastramento será feito mediante o preenchimento da respectiva guia, em quatro vias, a ser fornecida pela Prefeitura e conterà os seguintes dados, além da assinatura do contribuinte ou de seu representante legal:

- I - nome, endereço e atividades;
- II - número de identificação em outros cadastros fiscais;
- III - especificações quanto aos sócios;
- IV - local de atividade;

V - publicidade em utilização.

5.- Ao entregar a Guia de Recadastramento o interessado deverá apresentar os seguintes dados:

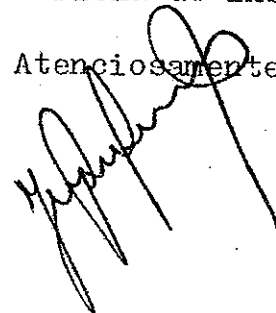
- I - comprovante da atual inscrição no Cadastro Mobiliário da Prefeitura ou de recolhimento do Imposto sobre Serviços - de Qualquer Natureza ou da Taxa de Licença para Localização, Funcionamento e Instalação;
- II - Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, se pessoa física ou de Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) se pessoa jurídica.

6.- A repartição devolverá a 4ª via da Guia de Recadastramento, marcará a data da retirada das respectivas fichas de inscrição, uma para cada tributo, sendo certo que somente após a retirada das fichas é que tais inscrições estarão efetivadas.

7.- Prevê ainda o decreto penalidade de multa - para a inobservância por parte dos contribuintes das obrigações dele decorrentes, a saber:

- I - multa igual ao valor de um salário mínimo vigente no Município aos que não se inscreverem no Cadastro Mobiliário;
- II - multa igual a um terço do salário mínimo aos que sujeitos ao ISS:
  - a) entregarem a Guia de Recadastramento fora do prazo fixado no edital;
  - b) não efetuarem a entrega da Guia de Recadastramento;
  - c) retirarem a Ficha de Inscrição fora do prazo anotado - na 4ª via da Guia de Recadastramento;
  - d) não comparecerem para retirada da Ficha de Inscrição.

Atenciosamente,



/mln.

## NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

# MORTE DÁ LUCRO A MAU ADVOGADO

**GOIÂNIA (Sucursal)** - "No dia em que meu marido foi atropelado e morto, chegaram à minha casa dois jovens desconhecidos, que me abordaram para que os acompanhasse até o escritório de um advogado, a fim de assinar uma procuração para que pudesse receber o seguro pela morte de meu esposo" - declarou a viúva Dilza Fernandes da Silva, que acrescentou: "Por não saber nem mesmo assinar o nome, o advogado colocou três pessoas desconhecidas para assinarem a procuração por mim. Depois, os mesmos rapazes mandaram que eu saísse de casa, fazendo-me permanecer fora até o outro dia, para que a procuração não fosse "apanhada" por outro advogado".

Essas declarações da viúva, publicadas recentemente por jornais de Goiânia, causando uma polêmica entre advogados interessados no assunto, e trouxeram à tona uma nova indústria, ou comércio curioso que advogados estão explorando, qual seja a do recebimento de seguros obrigatórios, que na maioria dos casos não são pagos em benefícios dos herdeiros da vítima, ou quando muito, apenas uma pequena parcela é entregue à viúva ou parentes da vítima por atropelamento.

## COMO AGEM

O seguro obrigatório, a que todo proprietário é obrigado a fazer para poder emplacar seu carro - chamado Revovat - tem como finalidade assegurar à vítima que o veículo venha a fazer, estipulando textualmente os limites máximos de responsabilidade, Cr\$ 10.000,00, no caso de morte, Cr\$ 10.000,00 no caso de invalidez permanente e, até Cr\$ 2.000,00 por despesas e assistência médica, hospitalar e suplementares".

Partindo desse princípio, alguns advogados em Goiânia, inferiam-se, diariamente, junto à Delegacia de acidentes de trânsito e à Polícia Técnica, quais os casos de atropelamento, com resultados fatais. Ali conseguem nome e endereço das vítimas, procurando a família.

Em alguns casos, a notícia da morte do parente, por acidente de veículo, é dada pelo próprio advogado, que solicita a assinatura do parente mais próximo - pai, mãe, esposa, filhos etc. - numa procuração que lhe dará direito a tratar do recebimento do seguro de Cr\$ 10.000,00 a que tem direito a família. Isso feito, o advogado procura a Companhia responsável pelo apólice do veículo atropelado, o que consegue junto à Delegacia de Acidentes, e exibindo a procuração passada por um membro da família da vítima, passa a acioná-la como "legítimo procurador"; a fim de receber o seguro devido.

## LEGAL

A medida em si, é legal, mas ocorre que a indústria que certos advogados, cujas bancas não são muito procuradas, estão explorando, tem trazido complicações, uma vez que as famílias das vítimas de morte por acidente de trânsito, na maioria das vezes, não chegam a ver parte sequer do prêmio pago, pois o advogado tendo procuração inclusive para passar recibo em nome da família do falecido, recebe os Cr\$ 10.000,00 e não dá mais satisfação a ninguém.

Vários casos dessa natureza têm surgido nas Companhias de Seguros que mantêm escritório em Goiânia, sendo comum,

surgirem os herdeiros das vítimas, após o seguro ter sido pago ao procurador legal, e reclamarem seus direitos uma vez que até aquela data nada receberam como indenização do parente morto por atropelamento.

## CRESCIMENTO

Os casos de "procuradores" que recebem o seguro e não prestam contas a quem lhes passou a procuração são inúmeras e aumentaram a proporção que cresceram acidentes fatais nas rodovias e no perímetro urbano da cidade.

Com a disputa dos cadáveres, os advogados que assim agem cerca de dez, estão agora decidindo na violência a assinatura das procurações, como aconteceu no caso da viúva Dilza Fernandes da Silva. Em suas declarações, ela afirmou que: "Antes de dar a procuração ao advogado, fui colocada a força num carro de propriedade de um outro advogado que insistia para a procuração ser passada para ele. Como os jovens Hélio e João, que já haviam tratado do caso comigo, alegassem que haviam chegado primeiro, o advogado os agrediu na minha presença".

## SEGURADORAS

As Companhias Seguradoras, por sua vez, nada podem fazer quando esses elementos que "exploram a morte por acidente de trânsito" se apresentam munidos da competente procuração e são obrigadas ao pagamento do seguro, uma vez que as procurações já são redigidas especificando que o "procurador tem amplos poderes, inclusive o de passar recibo quitando o recebimento".

A documentação exigida pelas Seguradoras, no caso de morte por acidente com veículos é simples: certidão de nascimento ou de casamento, laudo da Perícia Policial (o que obrigatoriamente é feito pela Polícia Técnica, sempre que a vítima do acidente falece no local) que pode ser requisitada por qualquer pessoa.

Como a documentação pode ser conseguida sem o auxílio da família da vítima (certidão, tira-se a segunda via em cartório e o laudo pericial, requisita-se à Polícia Técnica), os advogados que estão agindo dessa forma, não precisam voltar a ver a família do acidentado após conseguir a procuração e, assim, após receberem o seguro, "esquecem-se de entregar o dinheiro à família e receber apenas os seus honorários de profissional, preferindo ficar com a importância total".

Sendo a incidência desses "estranhos casos" muito comum ultimamente, estão decididas as Companhias de Seguros, em Goiás, a debaterem junto à Direção da Superintendência de Seguros Privados e do Instituto de Resseguros do Brasil, para conseguir-se uma fórmula de evitar que as famílias de vítimas de desastres automobilísticos continuem sendo lesadas pelos "falsos procuradores".

É comum, após ter uma companhia seguradora pago o prêmio ao procurador da família, receber a visita desta que alega não "ter visto um centavo do seguro pago".

Dentro da própria classe dos advogados, há os que estão revoltados com esse procedimento de uma minoria que mancha a boa reputação dos causídicos, afirmando:

"Já se conhecia os chamados "advogados de porta de cadeia", que vivem de explorar o "habeas corpus" para ladrões presos. Agora surgem os que exploram a indústria da procuração".

## AUDITORIA EXTERNA PARA SEGURADORA

Os membros da Comissão Especial da Susep, criada para estudar a nova padronização dos relatórios financeiros das companhias de seguros, defendem a necessidade de se tornar obrigatória a auditoria nas seguradoras por auditores independentes. A medida, que seria aplicada atualmente nas sociedades de capital aberto, possibilitaria uma fiscalização mais adequada às operações do mercado que a empresa fizer.

A circular instituindo esse novo tipo de fiscalização está prevista para entrar em vigor em janeiro próximo. A escolha dos auditores independentes ficaria a critério das companhias, a exemplo do que muitas seguradoras já fazem atualmente. Os técnicos entendem, ainda, que o controle processado desta forma proporcionaria aos acionistas e segurados informações

mais precisas e daria maior credibilidade às demonstrações financeiras das empresas.

Explicam os especialistas do mercado segurador que é necessária a aprovação do novo Plano de Contas para a companhia de seguros uma vez que as normas para os levantamentos dos balanços das seguradoras estão baseados na legislação de 1940. As inovações introduzidas à medida que as necessidades foram surgindo com o aparecimento da correção monetária e das Obrigações Reajustáveis do Tesouro não tornaram o sistema totalmente perfeito.

Afirmam que muitas falhas ocorrem até hoje e que a aprovação do Plano de Contas, que está em fase final de estudos, irá corrigir estes erros. Dentro desse esquema os balanços das seguradoras serão semestrais e não mais anuais.

- BOLETIM CAMBIAL - 23.08.1972

## Veículo lidera prêmio no ramo de seguros

Os prêmios de seguros diretos de automóveis, em 1971, atingiram a Cr\$ 417,6 milhões, o que representou uma expansão da ordem de 16% em relação a 1970, quando alcançaram a Cr\$ 361,1 milhões, segundo informações ontem divulgadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil — IRB.

Apesar de representar hoje o principal ramo de seguros, em todos os países industrializados, em consequência direta da elevação do índice de motorização, chegando a atingir uma faixa de 40 a 60% dos prêmios, o seguro de automóveis é acompanhado de contínua agravamento de risco. Para os técnicos do IRB, esse fato demonstra que a sinistralidade tem correlação direta com o volume da frota de veículos e suas implicações em termos de

Das Sucursais de  
RIO e de BELO HORIZONTE

complexidade e insegurança do tráfego.

### EXPANSÃO

No quadro abaixo pode ser verificado o comportamento do ramo de seguros de automóveis, no Brasil, nos últimos cinco anos:

Período	Prêmios Cr\$	Aumento (%)
1967	75.642.845	46
1968	110.736.391	46
1969	211.471.788	91
1970	361.144.163	71
1971	417.604.249	16

Na análise do comportamento da expansão do setor, as mesmas fontes afirmam estar a mesma ligada a dois aspectos: 1 — o deslançamento da nossa indústria automobilística; e, 2 — as melhoramentos das condições econômicas da classe média brasileira.

Salientam, entretanto, que

o automóvel, sendo mais considerado como um bem patrimonial, que um bem de consumo, pelo seu comprador, merece desse maior proteção, daí seu interesse em preservá-lo com a utilização do seguro. Apesar do alto valor do prêmio, se comparado com um seguro de vida (acidentes pessoais).

### PROBLEMAS

Tendo em vista o elevado número de acidentes, as empresas do setor decidiram, inclusive, suspender o seguro para automóveis de aluguel (taxi). Justificando a medida, salientaram que o Brasil lidera a estatística mundial em acidentes de carro: para cada grupo de 10 mil veículos ocorrem 33 mortes no Brasil, contra 5,4 nos Estados Unidos; 10,9 na França; 11,6 na Itália e 13,3 na Alemanha Ocidental.

# A falta de seguro obriga a indenizar

O juiz Oswaldo da Silva Ferreira, da 19.ª Vara Civil da Capital, julgou procedente interessante ação ordinária de indenização em decorrência de acidente de trânsito, em que estabeleceu ser ela, a indenização, devida pela importância eventualmente segurada, sem discutir o problema da culpa. A decisão do juiz foi confirmada por acórdão unânime da Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo. Fixou o acórdão que a inobservância de norma legal pelo réu não lhe dá evidentemente o direito de exigir que o autor prove a ocorrência do ato ilícito.

A ação foi proposta por marido que teve morte a mulher em acidente de trânsito. O réu, deveria, na data do acidente, ter o seguro obrigatório de responsabilidade civil para o veículo. Não o tinha, porém, pois o não renovou por negligência. Pediu o autor assim a condenação do réu ao pagamento da importância de dez mil cruzeiros para a indenização, além de mais mil cruzeiros para despesas médicas e suplementares, custas e honorários de advogado.

Em sua contestação, o réu arguiu que a culpa pelo acidente foi inteiramente da vítima, não devendo, por isso, indenizar nada. A sentença judicial, contudo, declarou procedente a ação, condenando o réu na importância pedida, a título de indenização que o autor havia de receber se o réu fosse segurado, determinando também o pagamento das demais parcelas desde que apuradas em execução, à vista de não ter sido feita a respeito prova concreta nos autos.

A sentença é a seguinte:

"O autor deixou implícito o reconhecimento que realmente a culpa pelo acidente foi inteiramente de sua esposa. Tanto assim que não aceita discutir a

questão da culpa, limitando-se, simplesmente, a exigir que lhe seja pago o seguro, ou a importância devida, senão segurado o requerido pelo simples fato do acidente.

Levanta, desta maneira, tese curiosa e interessante, no sentido de que, mesmo sem discussão de culpa, é devida a indenização pela importância eventualmente segurada.

Para apreciar sua situação, necessário se tornar, como é curial, o exame do Decreto-lei 814/69 de 04-09-69. 2. — Tal decreto-lei dispõe sobre o seguro obrigatório de Responsabilidade Civil dos proprietários dos veículos automotores de vias terrestres e de outras providências. Dispõe ele que a responsabilidade coberta pelos seguros obrigatórios cobrirá os danos causados a pessoas transportadas ou não, excluída a de danos materiais (art. 3.º) fixando em 10 mil cruzeiros a indenização por morte mais 2 mil cruzeiros para cobertura de despesas complementares ou suplementares.

Em seu artigo 5.º, como vem notou o autor, determina que "o pagamento das indenizações será efetuado mediante a simples prova do dano e independentemente de apuração de culpa".

Em resumo. Como a lei criou o seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários

de veículos automotores terrestres, o qual, como se sabe, é fato notório, dispensando prova, é pago quando do licenciamento do veículo, não veio trazer ônus para os segurados, no caso dos proprietários dos ditos veículos, visto que a Seguradora pagará automaticamente o sinistro. E fixou a norma curiosa de que independe de apuração de culpa tal pagamento. No caso presente, e não foi contestado este ponto, o requerido não possuía o seguro, por não ter licenciado em tempo hábil seu veículo, tanto assim que nem sequer indicou o nome da seguradora que deveria responder pelo sinistro. Desta maneira agiu, indubitavelmente, com negligência e culpa ao não providenciar o licenciamento, passando a correr por sua conta todo e qualquer acidente ocorrido no período em que estava a descoberto.

Argumenta o requerido que não estando coberto por seguro, a questão deveria se resolver à luz do Código Civil, em que teria possibilidade de provar ou não a culpa da acidentada quando do acidente.

Note-se, porém, que não se discute a indenização à luz do Código Civil. O que pretende o autor é que não tendo o seguro, o requerido deve responder pela importância segurada, que receberia, após o evento morte, sem qualquer preocupação com culpa, débito de alimentos ou qualquer outra exigência do Código Civil. Em outras palavras, como a lei lhe deu o direito de exigir a indenização da seguradora, sem problemas, e como o requerido lhe tirou tal direito, ao não renovar seu seguro, licenciando seu veículo em tempo hábil, entende que deve o requerido responder por tal fato, assumindo a responsabilidade da seguradora, visto que não a descarregou para ela. Não deveria, assim, o autor, sofrer prejuízos pela inércia do requerido, que não providenciou novo seguro no tempo devido.

É indiscutível, em nosso entender, a procedência da tese do autor. Não discute a culpa do requerido no acidente, sim sua culpa em não renovar seu seguro, impedindo, desta maneira, o recebimento da indenização a que teria direito.

JORNAL DO BRASIL □ Quinta-feira, 17/8/72 □ 1.º Caderno

## Setor de seguros no Brasil tem técnica e pouca racionalização

O chefe da Divisão de Automóveis do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Sr. Caleb do Espírito Santo, disse ontem que o mercado nacional de seguros possui uma técnica de trabalho igual a utilizada pelos maiores grupos seguradores do mundo, faltando apenas racionalizar os seus serviços a fim de obter melhores resultados econômicos.

De volta de um estágio na Suécia, onde observou as rotinas de operação da Skandia e da Volvia, o técnico do IRB apresentou à diretoria do órgão um relatório com diversas sugestões "para sanear o custo dos sinistros." Concluiu dizendo ser necessário acabar com o vício de pedir aumento de tarifas quando as carteiras apresentam prejuízo.

### Sínteses das opiniões

Ele, em síntese, as opiniões do Sr. Caleb do Espírito Santo sobre o mercado segurador sueco e os métodos e sistemas que o Brasil poderia implantar no sentido de conseguir melhores resultados econômicos no setor de seguros:

**MERCADO** — A Suécia possui, atualmente, cerca de 70 seguradoras, das quais apenas 18 companhias operam no ramo automóveis. A Skandia, onde foi feito o estágio básico, foi fundada em Estocolmo, em 1855, e seu capital atual é de aproximadamente 15 milhões de dólares.

O grupo possui cerca de 5 mil empregados dos quais 500 exercem atividades no exterior. Seus centros, no entanto, são feitos por aproximadamente 11 mil agentes autônomos, não possuindo seções de emissão de apólices ou de cálculo de prêmios, uma vez que todos esses serviços são feitos por computação eletrônica.

O técnico brasileiro visitou ainda a Sociedade Nacional para Segurança do Tráfego, que é uma empresa particular mantida pelas seguradoras cuja finalidade é a segurança do tráfego.

Na fábrica Volvo — o carro mais popular da Suécia — Caleb do Espírito Santo foi encontrar a grande novidade: seus veículos são vendidos com garantia de cinco anos que abrange inclusive os danos por colisão, o que concorre para a grande redução de tais riscos nos negócios a cargo das seguradoras.

**SISTEMÁTICA** — Não existem corretores para angariação de seguros na Suécia. Eles são feitos por intermédio da rede de Agentes da Seguradora ou ainda pelos próprios revendedores de automóveis. Os agentes não recebem qualquer tipo de comissão, já que são empregados da companhia, percebendo salários onde já consta parcela destinada ao estímulo da produção. Já os revendedores de veículos recebem uma remuneração que não ultrapassa a 8% do prêmio do seguro pago.

Outra diferença observada é que não há obrigatoriamente uma necessidade de apresentação, por parte do segurado, de uma "proposta de seguros." Segundo Caleb do Espírito Santo, normalmente o segurado fornece os elementos para o preenchimento do formulário destinado à emissão da apólice. Assim sendo, o seguro pode ser aceito até mesmo pelo telefone, valendo a cobertura se o seguro for recusado, pelo menos até a data do aviso de recusa.

Sobre o Seguro de Responsabilidade Civil, chamado de Seguro de Tráfego, Espírito Santo observou que ele é obrigatório na Suécia, não só no que concerne à cobertura de danos pessoais como também à cobertura de danos materiais, abrangendo inclusive despesas judiciais decorrentes de ações movidas contra o segurado em consequência de risco coberto pela apólice, ressaltados os casos de responsabilidade criminal.

No setor de bônus, o segurado faz jus a descontos após períodos anuais sem reclamações de sinistro. Esses descontos podem variar até 75% a partir do sétimo ano do seguro, mas retrocede sempre duas classes de bônus para cada reclamação à seguradora.

Ainda sobre tarifas, Caleb do Espírito Santo esclarece que elas variam de acordo com a faixa de quilometragem prevista para a rodagem anual do veículo, dividindo-se em cinco faixas, que vão de uma rodagem anual de 10 mil quilômetros até uma rodagem de mais de 25 mil quilômetros por ano.

O seguro automóvel propriamente dito se divide em duas categorias principais. A primeira, chamada Delkasko, abrange garantias de incêndio, roubo, quebra de vidros e prejuízos decorrentes de defeitos mecânicos. Segunda, chamada Helkasko, prevê especificamente a cobertura para os danos de colisão e atos danosos praticados

por terceiros, mais as despesas de transporte de emergência (reboques, ambulância, etc.) e despesas judiciais.

### LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

— Existem cerca de 2 400 mil veículos em toda a Suécia, dos quais aproximadamente 500 mil segurados pela Skandia. Essa firma mantém nas grandes cidades, como Estocolmo e Gotemburgo, escritórios especiais chamados Drive-In, que se encarregam da regulação dos sinistros de automóveis. Nesses escritórios, inspetores altamente especializados encarregam-se da avaliação dos danos e elaboração do orçamento para os veículos sinistrados.

A empresa, em si, não possui oficina própria para reparo dos veículos sinistrados. Em caso de acidente (que não impeça a locomoção do veículo) o segurado se dirige a um daqueles escritórios onde apresenta a reclamação e recebe um orçamento para reparo do veículo, com o qual poderá se dirigir a qualquer oficina.

Outra grande seguradora, segundo informação do técnico brasileiro, a Folksam, adquiriu uma oficina para reparos de veículos, objetivando a implantação de um sistema mais racional de trabalho e redução de custos dos consertos, o que faria com que as demais oficinas, por causa da concorrência, adotassem métodos e custos dessa oficina-padrão.

**ROUBO** — Uma grande preocupação notada nas seguradoras suecas é com o crescimento do número de veículos roubados. O problema levou-as a criar, recentemente, uma entidade destinada a prestar serviços a todo o mercado segurador de automóveis, correspondendo a uma Inspeção de Segurança e dirigida por elementos recrutados no próprio meio policial.

A entidade tem caráter secreto, não havendo livre trânsito em suas dependências. Apesar disso, Caleb manteve contato direto com um dos inspetores recrutados da polícia, que esclareceu sobre a maneira de operar de seus elementos. Em princípio, a entidade recebe as características de todos os veículos roubados para uso dos inspetores que efetuam batidas, toda a noite, em pontos estratégicos da cidade, podendo inclusive ordenar a parada de qualquer veículo considerado suspeito, que é então rigorosamente inspecionado.



## DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

### COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias: 04.08.72 ,  
11.08.72 e 18.08.72.-

### EXTINTORES

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores, aos seguintes segurados:

-CVL-EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-AV.BRASIL,Nº6.135 RIO DE JANEIRO-GB

Negada a concessão de qualquer desconto.-

-DRASTOSA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEIAS-RUA GINO CÉSARO, Nº 30-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 14, pelo prazo de 26.06.72 à 14.01.76.-

-MOLINS DO BRASIL S/A. MÁQUINAS AUTOMÁTICAS-RUA CRAVINHOS, 175 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14, 15,16 e 17, pelo prazo de 06.11.72 à 06.11.77.-

-GETOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.ROTARY,281- GUARULHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1,2,3,4,4-A e 8, pelo prazo de 21.07.72 à 14.08.74.-

-ELI LILLY DO BRASIL LTDA.- AV. MORUMBI,8264-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,3-A,4,4-A,5,6,6-A,7,8,10, 13,13-A,13-B,14(1º/2º pav.) e 20, pelo prazo de 09.08.72 à 09.08.77.-

-INDÚSTRIAS GEMMER DO BRASIL S/A.-AV.ROTARY,825-SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 13,14,15(1º,2º e 3º pavtos) , 15-A,15-B,16,17-C,18,25,26-A , 27,28,29,32,34 e 14-A,26 pelo prazo de 19.07.72 à 19.07.77.-

-BASF BRASILEIRA S/A.E/OU ISOPOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA,2.769-RIO DE JANEIRO-GB

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/2, pelo prazo de 11.08.72 à 13.10.76.-

-PIBIGÁS DO BRASIL S/A.-ESTRADA ESTADUAL CAMPINAS-COSMÓPOLIS - PAULÍNIA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 4,5 e 6, pelo prazo de 11.8.72 à 11.08.77.-

-S/A.TEXTIL NOVA ODESSA-AV.CARLOS BOTELHO,655-NOVA ODESSA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/3,3-A,4/12,13,14,16,20 e 23, pelo prazo de 12.07.72 à 12.07.77.-

-CIA.INDL.COML.BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES-RUA CATUMBI,762-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 1/18, pelo prazo de 28.07.72 à 28.07.77.-

-BRASINCA S/A.-FERRAMENTARIA-CARROCERIA-VEÍCULOS-AV.DR.AUGUSTO DE TOLEDO,105-SÃO CAETANO DO SUL-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao local 8 (térreo), por cinco anos, a contar do dia 18.08.72.-

Foi negado qualquer descon-

to aos locais nºs.15C e 19, por se tratarem de novos riscos.-

-AVANHANDAVA-ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A.E/OU S/A.O ESTADO DE SÃO PAULO-RUA MAJOR QUEDINHO,86/104-SÃO PAULO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 19 e 29 sub-solos,terreo, intermediário,19/10º andares, pelo prazo de 03.08.72 à 3.8.77.

-S/A.INDÚSTRIA DE CILINDROS DE AÇO-RUA ALEXANDRE DE GUSMÃO, 278-SANTO AMARO-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), ao estabelecimento acima-terreo e altos 2º a 26.07.77.-

-S/A.FABRIL SCAVONE-AV.INDEPENDENCIA,226-ITATIBA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 2,3,4,5,6,7,8,1 e 1-A,9 e 10 2º a 19.07.77.-

-COTONIFÍCIO INDAIATUBA S/A.AV. HUMAITÁ,555-INDAIATUBA-SP

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), aos locais 11,12/14,18/26,35,36 e 36- porão,27,29/30 e 34, pelo prazo de 26.12.72 à 26.12.77.-

Negado desconto às plantas 1/9 e 16/17,10 e 37/38.-

### H I D R A N T E S

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes, aos seguintes segurados:

-BRASINCA S/A.FERRAMENTARIA-CARROCERIA-VEÍCULOS-AV.DR.AUGUSTO DE TOLEDO,105-SÃO CAETANO DO SUL-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de 21.09.72 à 21.09.77:

Planta	Ocup.	Prot.	Desc.
1/7-B,8-ter			

Planta	Ocup.	Prot.	Desc.
reco,9/11,14,15-C,17B,18 e 21	B	C	16%
12,13 e 19	A	C	20%

-SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.- AV. ALEXANDRE MACKENSIE,S/Nº-PAR - QUE INDUSTRIAL DO JAGUARÉ- SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os descontos abaixo, pelo prazo de cinco anos, a partir de 15.08.72:

Planta	Ocup.	Prot.	Desc.
3,4D,9,9A,9B,12,13,17,23,30,32,41,51,52,58 e 71	A	x C	25%
1,1A,1B,2,2A,2B,2C,4,6,7,8,11,15,16,18,24,26,27,28,33,34,36,40,40A,40B,54,64,65,67,70,72 e 73	B	x C	20%
25	C	x C	15%

-GRANDE MOINHO CEARENSE S/A.ESPLANADA DO MUCURIBE,S/Nº-FORTALEZA-CE

Aprovado o desconto de 20% (vinte por cento) sobre as taxas dos riscos localizados nos primeiros aos sétimos andares dos prédios 4 e 5, todos de classe "b" de ocupação e "c" de proteção, tudo combinado com o que estabelece o subitem 3.11.1, do Capítulo III, da referida Portaria 21, com prazo de vigência de 01.07.72 a 12.01.76, vencimento da concessão anterior.

-DRASTOSA S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MEIAS-RUA GINO CÉSARO, 30-SÃO PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar o desconto abaixo, pelo prazo de

10.08.72 à 11.11.76:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
14	B	B	12%

-CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL  
AV. JOSÉ FORNARI, 715 (KM. 23 DA  
VIA ANCHIETA)-SÃO BERNARDO DO  
CAMPO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar o  
desconto abaixo, pelo prazo  
de 14.03.72 à 26.10.75:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
4	B	C	20%-50%

-BARBER GREENE DO BRASIL INDÚS-  
TRIA E COMÉRCIO S/A. AV. RENATO  
MAIA, 1430-GUARULHOS-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os  
descontos abaixo:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
3	B	C	16%
3-A	B	C	16%
3-B	B	C	16%
4	A	C	20%-15%
8	A	C	20%-30%

Prazo da concessão

Plantas 3 e 4-cinco anos, de  
20.12.71 à 20.12.76.-  
Plantas 3A, 3B e 8-prazo de  
07.08.72 à 20.12.76.-

-GLÓRIA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A  
RUA CLIMACO BARBOSA, 600- SÃO  
PAULO-SP

A CSI-LC resolveu aprovar os  
descontos abaixo, pelo prazo  
de 09.08.72 à 24.05.77:

<u>Planta</u>	<u>Ocup.</u>	<u>Prot.</u>	<u>Desc.</u>
1/2	C	C	12%
3	A	C	20%

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato,  
aprovou a emissão das apóli-  
ces ajustáveis comuns a se-  
guir enumeradas, nas seguin-  
tes condições:

- a) tipo de declarações-diárias  
b) época da declaração-semanal  
c) prazo p/entrega-5 dias, após a  
última data declarada  
d) cláusula 451-vigência condi-  
cional

1 - AP.1.039.721-ELETRO RADIO-  
BRAZ S/A.-AV. OROZIMBO MAIA,  
1.309-CAMPINAS-SP

2 - AP.478.845-COMPANHIA INDE-  
PENDENCIA DE ARMAZENS GE-  
RAIS-AV. HENRY FORD, 284 E  
312 E S/Nº-SÃO PAULO-SP

3 - AP.1.039.793-ELETRO RADIO-  
BRAS S/A.-DIVERSOS LOCAIS  
DE SÃO PAULO

4 - AP.1.034.691- COOPERATIVA  
DOS CAFEICULTORES DA RE-  
GIÃO DE GARÇA-VILA SALGUEI-  
RO-ARMAZEM DO I.B.C. GARÇA  
ESTADO DE SÃO PAULO

5 - AP.15.377-CORCMA COOPERATI-  
VA REGIONAL DOS CAFEICULTO-  
RES DA MÉDIA ARARAQUARENSE  
RUA BOTUCATU, NºS. 5 À 105 -  
CATANDUVA-SP

6 - AP.15.119-COMPANHIA DE AR-  
MAZENS GERAIS CATANDUVA  
"CAGEC"-SAÍDA DE PINDORAMA,  
Nº 180-CATANDUVA-SP

7 - AP.15.336-COMPANHIA DE AR-  
MAZENS GERAIS CATANDUVA  
"CAGEC"-RUA AMAZONAS, 571 -  
CATANDUVA-SP

8 - AP.136.404-MARTINS SEGURA  
& CIA.LTDA.-TRAVESSA 24 DE  
FEVEREIRO, 71-SANTA ADÉLIA-  
ESTADO DE SÃO PAULO

9 - AP.137.015-HORIZONTE FER-  
TIL LTDA.-DIVERSOS LOCAIS  
NO ESTADO DE SÃO PAULO

10 - AP.29.053-COMPANHIA PRODU-  
TORES DE ARMAZENS GERAIS  
RUA PADRE ANCHIETA, 71-SAN-  
TOS-SP

11 - AP.136.630-EQUIPESCA-EQUI-  
PAMENTOS DE PESCA S/A.-RUA  
ENGENHEIRO MONLEVADE, 283 ,

295 e 313-CAMPINAS-SP

- 12 - AP.80.214-ELETROTENO-INDÚSTRIAS PLÁSTICAS S/A.- VILÁ ELCLOR-KM.38 DA E.F.S.J.MU NICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-SP
- 13 - AP.1.387.862-COMPANHIA VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS RUA PAULA SOUZA, S/Nº-SOROCABA-SP
- 14 - AP.1.046.520-COMPANHIA TIE TE DE ARMAZENS GERAIS-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 15 - AP.28.700-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A.-RODOVIA MELLO PEIXOTO, KM.159,5(BR-87)- MUNICÍPIO DE CAMBÉ-PR
- 16 - AP.11/C/8.955-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRESIDENTE WILSON, 5.059/5.109 SÃO PAULO-SP
- 17 - AP.28.942-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS AV.GOVERNADOR MANOEL RIBAS, S/Nº-PARANAGUÁ-PR
- 18 - AP.28.943-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS RUA PADRE ANCHIETA, 73-SANTOS-SP
- 19 - AP.338.574-OLAVO AMARAL FERRAZ-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 20 - AP.11/C/9.411-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRESIDENTE WILSON, 2.220 - SÃO PAULO-SP
- 21 - AP.136.148-JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE & FILHOS-RUA SANTA CRUZ, 625 E S/Nº-TABAPUÁ-SP
- 22 - AP.338.075-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO, 64, 72 e 96- CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO
- 23 - AP.11/C/8.956-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.-AV.PRESIDENTE WILSON, 5.059/5.109 SÃO PAULO-SP

24 - AP.608.003-S/A. INDÚSTRIAS ROMANINI-AV.BRASIL, 162-OSWALDO CRUZ-SP

- x -

- a) tipo de declarações-semanais  
 b) época da declaração-último dia útil da semana  
 c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
 d) cláusula 451-vigência condicional

- 1 - AP.15.294-USINA AÇUCAREIRA ESTER "USINA ESTER"-MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS-SP
- 2 - AP.100-11-8611-8-DAVAR S/A COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO-AV.PRESIDENTE WILSON, NºS.3.116, 3.118 E 3.122-SÃO PAULO-SP
- 3 - AP.500-11-368-9-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SERTÓRIO LTDA.-RUA SERTÓRIO, 3.470 (FUNDOS)-PORTO ALEGRE-RS
- 4 - AP.1.390.225-BRASITAL S/A. PARA A INDÚSTRIA E O COMÉRCIO-PRAÇA ANTONIO VIEIRA TAVARES, 73-SALTO-SP
- 5 - AP.803.004-USINA AÇUCAREIRA PASSOS S/A.-PASSOS-MG
- 6 - AP.453.797-ALGODOEIRA DEIE NO S/A.-VIA ANHANGUERA, KM. 382-SÃO JOAQUIM DA BARRA - ESTADO DE SÃO PAULO
- 7 - AP.384.787-COMISSÁRIA DE DESPACHOS EUDMARCO S/A.RUA CAMPOS VERGUEIRO, 140-PAVILHÃO 7-SÃO PAULO-SP
- 8 - AP.29.098-SERICITEXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA DO ORFANATO, 1.252, 1.280-SÃO PAULO-SP
- 9 - AP.SPI.07425-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.- FAZENDA AMÁLIA-ESTAÇÃO DE AMÁLIA - MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO VITERBO-SP
- 10 - AP.1/6-10.092-"C.I.R"COMÉRCIO

CIO E INDÚSTRIA DE RELÓGIOS  
LTDA.-AV.PAULISTA,352- 139  
ANDAR-SÃO PAULO-SP

- 11 - AP.PF.95.681-ALGODOEIRA PAU  
LISTA S/A.-DIVERSOS LOCAIS  
NO BRASIL
- 12 - AP.136.596-USINA ITAIQUARA  
DE AÇUCAR E ALCÓOL S/A(USI  
NA ITAIQUARA)-MUNICÍPIO DE  
TAPIRATIBA-ITAIQUARA-SP
- 13 - AP.453.534-FENIL QUÍMICA S/A.IN  
DÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA SIL  
VEIRA MARTINS,529-SANTO AMA  
RO-SÃO PAULO-SP
- 14 - AP.11-S-15552-AÇOS PHOENIX  
S/A.-RUA DR.FREIRE DA SIL  
VA,379-SÃO PAULO-SP

- x -

- a) tipo de declarações-quinzenais  
b) época da declaração-último  
dia útil da quinzena  
c) prazo p/entrega-até a véspera  
da data estipulada para a de  
claração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condi  
cional

- 1 - AP.11-S-16.108-S/A. INDÚS  
TRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO  
E/OU OUTROS-LARGO COMENDA  
DOR ERMELINO MATARAZZO,S/Nº  
SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 2 - AP.479.028-BENZENEX S/A.  
ADUBOS E INSETICIDAS-DIVER  
SOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE  
IBIPORÃ-PR
- 3 - AP.15.333-COMERCIAL INDUS  
TRIAL BRANCO PERES DE CAFÉ  
LTDA.-AV.RIO BRANCO, 1.108  
ADAMANTINA-SP
- 4 - AP.SPI.112.038-"COFAP"-COM  
PANHA FABRICADORA DE PE  
ÇAS-AV.ALEXANDRE DE GUSMÃO,  
1.395-CAPUAVA-MUNICÍPIO DE  
SANTO ANDRÉ-SP
- 5 - AP.SPI.110.063- PETROPLAS  
TIC INDÚSTRIA DE ARTEFATOS  
PLÁSTICOS LTDA.-RUA DO BOS  
QUE,1.284-BARRA FUNDA- SÃO  
PAULO-SP

- 6 - AP.80.456-MALHARIA INDUS  
TRIAL DO NORDESTE S/A.-ES  
TRADA DA PENITENCIÁRIA DO  
ESTADO,KM.17-BR-101-PAULIS  
TA-PE
- 7 - AP.831.979-FERTIBRÁS S/A.  
ADUBOS E INSETICIDAS- RUA  
GUAMIRANGA,1.300-SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO
- 8 - AP.1.039.762-S/A.O ESTADO  
DE SÃO PAULO-ESTRADA DE FER  
RO SOROCABANA-ARMAZEM 1  
BAIRRO DA BARRA FUNDA- SÃO  
PAULO-SP
- 9 - AP.478.926-EDITORA BRASI  
LIENSE S/A.-RUA FREI GASPAR,  
215-SÃO PAULO-SP
- 10 - AP.121.227-STUMPP & SCHULE  
DO BRASIL INDÚSTRIA E CO  
MÉRCIO LTDA.-AV.DA SAUDADE,  
1.214-CAMPINAS-SP
- 11 - AP.15.308-S/A. INDÚSTRIAS  
ROMANINI-ÓLEOS VEGETAIS-DI  
VERSOS LOCAIS EM ADAMANTI  
NA-SP
- 12 - AP.474.450-AUDI S/A.IMPOR  
TAÇÃO E COMÉRCIO-RUA ALMI  
RANTE TAMANDARÉ,400-OSASCO  
ESTADO DE SÃO PAULO
- 13 - AP.1/6-10140-TUBOS PLÁSTI  
COS HELIFLEX LTDA.-RUA DA  
COROA,303/305-A-SÃO PAULO  
ESTADO DE SÃO PAULO
- 14 - AP.SPI.07571-S/A. INDÚSTRIAS  
REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU  
FIAÇÃO E TECELAGEM SANTA  
CELINA (MOOCA TEXTEIS)-RUA  
MARÇIAL,354 E 372-SÃO PAU  
LO-SP
- 15 - AP.385.026-ROGIFLEX-INDÚS  
TRIA DE MÁQUINAS E ARTEFA  
TOS DE PLÁSTICOS LTDA.-RUA  
SANTA FÉ DO SUL,17-SÃO PAU  
LO-SP
- 16 - AP.100.246-INDÚSTRIA TEX  
TIL DE FIOS SINTÉTICOS CHAR  
LEX LTDA.-DIVERSOS LOCAIS  
DE SÃO PAULO
- 17 - AP.100-11-9263-0-SOCIEDADE

- ALGODOEIRA RIO PRETO LTDA.  
RODOVIA WASHINGTON LUIZ ,  
KM.440-SÃO JOSÉ DO RIO PRE  
TO-SP
- 18 - AP.11-S-16019-FILOBEL S/A.  
INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRA  
SIL-DIVERSOS LOCAIS EM JUN  
DIAÍ-SP
- 19 - AP.111.038-CRISTALERIA BEL  
GA S/A.-DIVERSOS LOCAIS DE  
SÃO PAULO
- 20 - AP.100-11-7654-6-SOCIEDADE  
MOGIANA DE ALGODÃO SOMALGO  
S/A.-RUA OITO,30,40 E S/Nº  
ORLANDIA-SP
- 21 - AP.139.505-ATLAS COPCO BRA  
SILEIRA S/A.EQUIPAMENTOS DE  
AR COMPRIMIDO-DIVERSOS LO  
CAIS NO BRASIL
- 22 - AP.11-S15885-CAFEIEIRA SAN  
TO EDUARDO LTDA.- ESTRADA  
VELHA CATANDUVA- PINDORAMA  
KM.3-CATANDUVA-SP
- 23 - AP.PSI.3400- COOPERATIVA  
AGRÍCOLA DE COTIA-COOPERA  
TIVA CENTRAL-ESTRADA VELHA  
DE LONDRINA À CAMBÊ- KM.4  
BR-369-LONDRINA-PR
- 24 - AP.384.964-INDÚSTRIAS GRÁ  
FICAS PADILLA S/A.-AV.HEN  
RY FORD,2.001-SÃO PAULO-SP
- 25 - AP.15.201-INDÚSTRIAS PARA  
MOUNT S/A.-RUA DOS PRAZERES,  
163-SÃO PAULO-SP
- 26 - AP.15.226-INDÚSTRIAS PARA  
MOUNT S/A,VIA ANCHIETA, Nº  
3.528-SÃO PAULO-SP
- 27 - AP.15.225-ADAMASTOR S/A.  
FIAÇÃO E TECELAGEM-VIA AN  
CHIETA,3.528-SÃO PAULO-SP
- 28 - AP.15.221-FIAÇÃO DE LÂ NAS  
TAR S/A.-RUA AFONSO PENA E  
CASTRO ALVES,S/Nº- SANTA  
IZABEL-SP
- 29 - AP.280.338-DU PONT DO BRA  
SIL S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
E/OU DU PONT INDUSTRIAL E
- COMERCIAL S/A.-RUA NILTON  
COELHO DE ANDRADE,45- SÃO  
PAULO-SP
- 30 - AP.280.335-CARGILL AGRÍCO  
LA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO  
ESTADO DO PARANÁ
- 31 - AP.15.138-G.LUNARDELLI S/A.  
AGRICULTURA,COMÉRCIO E EX  
PORTAÇÃO-FAZENDA CACHOEIRA  
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO  
DA AMOREIRA-PR
- 32 - AP.384.795-PETER MURANYI  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.  
RUA PEDRO DE TOLEDO, 2.407  
SÃO PAULO-SP
- 33 - AP.384.793-FEL-TEL S/A.IM  
PORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO- AV.  
IV CENTENÁRIO,795-SÃO PAU  
LO-SP
- 34 - AP.15.128-TINTURARIA E ES  
TAMPARIA NOSSA SENHORA DA  
SALETE LTDA.-RUA CÔRREGO  
TIBURTINO,294-SÃO PAULO-SP
- 35 - AP.15.172-ASEA ELÉTRICA S/A  
AV.MONTEIRO LOBATO,Nº3.285  
GUARULHOS-SP
- 36 - AP.237.221-OLEOBRAS S/A.  
ÓLEOS VEGETAIS BRASILEIROS  
VIA ANHANGUERA,KM.24-BAIR  
RO PERUS-SÃO PAULO-SP
- 37 - AP.384.678-W.KELLER & CIA.  
LTDA.-RUA SALVADOR SIMÕES,  
1.313-SÃO PAULO-SP
- 38 - AP.15.137-G.LUNARDELLI S/A.  
AGRICULTURA ,COMÉRCIO E EX  
PORTAÇÃO-FAZENDA RIBEIRÃO  
BONITO-GRANDES RIOS-PR
- 39 - AP.15.197-ADAMASTOR S/A.  
FIAÇÃO E TECELAGEM-VIA MON  
TEIRO LOBATO,690-GUARULHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO
- 40 - AP.2963-ÓLEOS VEGETAIS RESH  
LTDA.-AV.NAÇÕES UNIDAS,S/Nº  
DRACENA-SP
- 41 - AP.F-134.576-INDÚSTRIAS GES  
SY LEVER S/A.-ESTRADA DO  
ANASTÁCIO,481-BAIRRO DO

- ANASTÁCIO-SÃO PAULO-SP
- 42 - AP.453.309-NORDESTE INDUSTRIAL S/A,NORDISA-KM.17 DA RODOVIA BR.924-SALVADOR/FEIRA DE SANTANA-CENTRO INDUSTRIAL DE ARATU- MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA
- 43 - AP.11/C/7.534-COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS-DIVERSOS LOCAIS NÓRIO DE JANEIRO
- 44 - AP.208.198-NITROSIN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS-RUA ELY,NºS.1034 E 1044-SÃO PAULO-SP
- 45 - AP.SPI.07328-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FRANCISCO MATARAZZO JR.ARMAZENS GERAIS MATARAZZO-TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, Nº 2-RIBEIRÃO PRETO-SP
- 46 - AP.11-S-16022-S.A.M.E.S/A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 47 - AP.SPI.07329-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS-AV.FRANCISCO MATARAZZO,1.096-SÃO PAULO-SP
- 48 - AP.1.507.302-COMPANHIA TIE TE DE PAPEIS E/OU GREPACÓ INDÚSTRIA MANUFATORA DE PAPEIS S/A.-RUA LUIZ GAMA, Nº 803 E RUA DOS ALPES,NºS.422/428-SÃO PAULO-SP
- 49 - AP.280.273-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.-RUA LAURIANO FERNANDES JR.,10- SÃO PAULO-SP
- 50 - AP.1.389.055-COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI,1.170-SÃO PAULO-SP
- 51 - AP.127.697-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.-SÃO JERONIMO-MUNICÍPIO DE AMERICANA-SP
- 52 - AP.1.389.057-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-RUA VICTORINO CARMILO,773/777-SÃO PAULO-SP
- 53 - AP.F.135.384-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 54 - AP.280.233-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA. AV.MOFARREJ,619/629- SÃO PAULO-SP
- 55 - AP.497.768-PENNWALT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA CAMPOS SALLES,685-SÃO PAULO
- 56 - AP.497.836-QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.-RUA SETE DE SETEMBRO,223- MUNICÍPIO DE DIADEMA-SP
- x -
- a) tipo de declarações-mensais  
b) época da declaração-último dia útil do mes  
c) prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte  
d) cláusula 451-vigência condicional
- 1 - AP.02.01.1.997- ALPARGATAS NORDESTE S/A.-KM.17 DA RODOVIA BR-101-JABOATÃO-PE
- 2 - AP.280.424-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE,1-SÃO CAETANO DO SUL-SP
- 3 - AP.1.672.794-REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.-RUA PADRE ANCHIETA,45/49- SANTOS ESTADO DE SÃO PAULO
- 4 - AP.1.672.795-REFINAÇÕES DE MILHO,BRASIL LTDA.-RUA PAULA BUENO,2.935-MOGI-GUAÇU ESTADO DE SÃO PAULO
- 5 - AP.280.364-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA RUA SÃO PEDRO,284-A- SANTO AMARO-SÃO PAULO-SP
- 6 - AP.1/6-10.033- COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL-PRODUTOS

- DE BORRACHA-RUA DOS PRAZERES, 284-SÃO PAULO-SP
- 7 - AP.2.902.247-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA-AV.SANTA MARINA, 833-SÃO PAULO-SP
- 8 - AP.280.128-SWIFT ARMOUR S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRÓXIMO A LIVRAMENTO-RS
- 9 - AP.1.672.718-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.-DIVERSOS LOCAIS DE SÃO PAULO
- 10 - AP.279.935-R.C.A.ELETRÔNICA LTDA.E/OU CIAS.ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS, CONFORME INTERESSES QUE TIVEREM-AV.GENERAL DAVID SARNOFF, 3.113-CIDADE INDUSTRIAL-MUNICÍPIO DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS
- 11 - AP.280.149-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento das apólices seguintes:
- AP.128.467-EQUIPESCA- EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A.
- AP.49.365-ELETROTENO- INDÚSTRIAS PLÁSTICAS S/A.
- AP.1.369.239-COMPANHIA VOTORAN DE ARMAZENS GERAIS
- AP.1.028.987-COMPANHIA TIETE DE ARMAZENS GERAIS
- AP.25.744-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A.
- AP.11/C/6.063-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.25.870-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.25.871-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS
- AP.334.446-OLAVO AMARAL FERRAZ
- AP.11/C/6.735-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.128.311-JOSÉ MARIA ALBUQUERQUE & FILHOS
- AP.333.863-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.
- AP.11/C/6.064-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.
- AP.578.820-S/A.INDÚSTRIAS ROMANINI
- AP.PF.91.153-ALGODOEIRA PAULISTA S/A.
- AP.802.763-USINA ITAIQUARA DE AÇUCAR E ALCOOL S/A.(USINA ITAIQUARA)
- AP.448.573-FENIL QUÍMICA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11-S-12340-AÇOS PHOENIX S/A
- AP.F-126.053-INDÚSTRIAS GESSY LEVER S/A.
- AP.448.608-NORDESTE INDUSTRIAL S/A.NORDISA
- AP.11/C/4.805-COMPANHIA ANTARTICA PAULISTA-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS
- AP.207.784-NITROSIN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- AP.SPI.05159-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU FRANCISCO MATARAZZO JR. ARMAZENS GERAIS MATARAZZO-TECELAGEM RIBEIRÃO PRETO
- AP.11-S-12542-S.A.M.E.S/A. DE MATERIAIS ELÉTRICOS
- AP.SPI.05166-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.1.506.204-COMPANHIA TIETE DE PAPEIS E/OU GREPACO INDÚSTRIA MANUFATORA DE PAPEIS S/A.
- AP.274.114-FREIOS E SINAIS DO BRASIL S/A.



- AP.1.371.243-COMPANHIA BRASILEIRA DE FIAÇÃO
- AP.123.333-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.
- AP.1.371.179-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
- AP.F.126.154-ENCYCLOPAEDIA BRITANNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
- AP.274.076-DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS LTDA.
- AP.493.830-PENNWALT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.493.843-QUÍMICA NACIONAL QUIMIONAL LTDA.
- AP.2.900.751-COMPANHIA VIDRARIA SANTA MARINA
- AP.273.706-SWIFT ARMOUR S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.1.672.073-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE) S/A.
- AP.271.644-R.C.A. ELETRÔNICA LTDA.E/OU CIAS.ASSOCIADAS E/OU SUBSIDIÁRIAS,CONFORME OS INTERESSES QUE TIVEREM
- AP.274.068-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
- AP.11.796-ADAMASTOR S/A.FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.11.794-ADAMASTOR S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM
- AP.447.080-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.447.078-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.11.797-INDÚSTRIAS PARAMOUNT S/A.
- AP.49.442-PERFUMARIA SANDAR S/A.E/OU CASA FACHADA S/A.PERFUMARIA
- AP.2193-CARGILL AGRÍCOLA S/A.
- AP.2192-CARGILL AGRÍCOLA S/A.
- AP.2.900.708-IRMÃOS ZANIN S/A. AÇUCAR E ALCOOL
- AP.443.801-INDÚSTRIAS TEXTEIS BARBERO S/A.
- AP.16.934-DAVAR S/A.COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP.11.758-FILOBEL S/A. INDÚSTRIAS TEXTEIS DO BRASIL
- AP.11.664-USINA AÇUCAREIRA ESTER S/A.
- AP.2.900.664-DOMINIUM S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11.772-FILOBEL S/A.INDÚSTRIA TEXTEIS DO BRASIL
- AP.134.816-COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE AÇUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.1.672.074-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.1.372.352-COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA (USINA GOIANIA)
- AP.134.917-CIA.AÇUCAREIRA DE PENÁPOLIS-USINA CAMPESTRE
- AP.376.881-FEL-TEL S/A.IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
- AP.1.672.075-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.376.597-CIA.FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO
- AP.376.880-PETER MURANYI INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
- AP.PF.91.131-LARK S/A. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- AP.448.443-USINA POÇO GORDO S/A.
- AP.SPIN.123.001-ID-IMPORTADORA DRUMOND LTDA.
- AP.446.109-COMPANHIA PAULISTA

DE ÓLEOS VEGETAIS

- AP.271.758-ALNASA ALIMENTOS NACIONAIS S/A.
- AP.376.428-BUNDY TUBING S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
- AP.11.400-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL S/A.
- AP.9.913.859-SEAGERS & STOCK DO BRASIL S/A.IMPORTADORA INDUSTRIAL DE BEBIDAS

- x -

III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:

- AP.25.369-MIYAZAKI S/A.COMERCIAL AGRÍCOLA
- AP.11/C/6752-ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A.

- x -

IV - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das seguintes apólices:

- AP.SPI.05948-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.
- AP.1/6-9496-FÁBRICA DE CIGARROS FLÓRIDA S/A.
- AP.SPI.05379-AGRO INDUSTRIAL AMÁLIA S/A.
- AP.SPI.07112-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F.MATARAZZO E/OU OUTROS
- AP.SPI.06599-S/A.GEON DO BRASIL-INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- x -

V - Outras resoluções da CSI-LC

- ROLAMENTOS SCHAEFFLER DO BRASIL LTDA.-RUA CAMPOS SALES, Nº700-SÃO PAULO-SP- APÓLICE

AJUSTÁVEL COMUM Nº 497.356

A CSI-LC resolveu negar aprovação para o endosso nº 729.103, em consequência a apólice ajustável comum nº 497.356 deve ser transformada em apólice a prêmio fixo.-

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

- 1 - AP.2.902.289-GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- 2 - AP.F-135.849-ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.A/F DE EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-RUA GENERAL RONDON,945-CAMPO GRANDE-MT
- 3 - AP.121.873-CIVILTEC CONSTRUÇÕES S/A.-AV.BRAS LEME, NºS.2.322/2.366-SÃO PAULO ESTADO DE SÃO PAULO

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA.FIAT LUX E CIA. UNIVERSAL DE FÓSFOROS E EMBALAGENS- RUA JOÃO TIBIRIÇA,900-ALTO DA LAPA-SÃO PAULO-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES, HIDRANTES E CHUVEIROS-PEDIDO NOVÓ DE DESCONTO PARA "HOSE-REEL"

Carta FENASEG-2366/72, de 09.08.72: Comunica que o IRB, acompanhando decisão da CTSI-LC da Federação Nacional, resolveu:

- a)-negar a renovação do desconto de 3%(tres por cento) por chuveiros manuais ao local marcado R, tendo em vista que o sistema confor

me apresentado não pode ser considerado proteção padrão por chuveiros contra incêndio;

b) - negar a concessão de desconto pela existência de carretéis de mangueiras ligados a rede de hidrantes (hose reels), por entender que tais carretéis fazem parte do sistema de proteção por hidrantes para o qual já foi concedido o desconto cabível.

- CIA. INDL. E COML. BRAS. PRODUTOS ALIMENTARES-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, KM. 102-CAÇAPAVA-SP-PEDIDO NOVO DE DESCONTOS-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2313/72, de 07.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual, representada pela redução operacional de 05 para 03, rubrica 122.11, da TSIB para o local marcado com o nº 1 na planta-incêndio do segurado acima referido, limitados os descontos decorrentes dessa redução a 25% (vinte e cinco por cento) dos prêmios da tarifa, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 31.12.71.

- COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO-AV. NOVE DE ABRIL, 383-CUBATÃO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2312/72, de 07.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou a extensão para os novos locais nºs. 16 e 16A, marcados na planta-incêndio do segurado acima referido, da taxa única de 0,375% (trezentos e setenta e cinco milésimos por cento), aprovada, conforme Processo SUSEP nº 19.941/71, com vigência até 31.12.74.

- CIA. MUNICIPAL DE GÁS-"COMGÁS" DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2304/72, de 04.08.72: Comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de concessão de taxa única especial,

em favor do segurado em referência, cujos riscos devem ser taxados dentro da TSIB.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. AV. ALFRED JURZYKOWSKI, Nº 562 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-SEGURO CONTRA INCÊNDIO- ADICIONAL PROGRESSIVO

Carta FENASEG-2252/72, de 27.07.72: Comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso em favor do segurado acima referido, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DT/SSG-225/71, da Susep.

- x -

#### COMISSÃO DE SEGUROS AUTOMÓVEIS E RESPONSABILIDADE CIVIL

Reunião do dia: 17.08.72.-

Informações recebidas da CTSA da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CIA. MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO INDÚSTRIAS DE PAPEL-SEDE: RUA TITO, 479-SÃO PAULO-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL FROTA-RAMO AUTOMÓVEL

Carta FENASEG-2299/72, de 03.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 15% (quinze por cento) sobre a taxa da T.S.A. para os riscos compreendidos na cobertura nº 1- Colisão, Incêndio e Roubo, aplicável aos seguros efetuados pela firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir 01.01.72.

- MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A. AV. ALFRED JURZYKOWSKI, Nº 562 SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-2300/72, de 03.08.72: Comunica que a SUSEP aprovou o desconto de 20% (vinte por cento) sobre a taxa da T.S.A., para os riscos compreendidos no seguro "Viagens de entrega", da firma em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 29.12.71.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE  
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. EUGENIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO CAPPINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. OCTAVIO CAPPILLANG

DIRETORES SUPLENTE:

1º Suplente	-	SR. JOSÉ DE MIRANDA ALBERT
2º Suplente	-	SR. NELSON RONCARATTI
3º Suplente	-	SR. FRANCISCO LAFINI
4º Suplente	-	SR. ALTAIR MACHADO
5º Suplente	-	SR. ANGELO ERNESTO GIULIANO TALENTO
6º Suplente	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OSÓRIO PÂMIO  
DR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO  
SR. SHUNICHI WATANABE

SUPLENTE:

DR. JOÃO JOSÉ DE AZEVEDO  
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS  
DR. LUIZ AUGUSTO GOMES DE MATTOS

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS  
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES  
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E  
DE CAPITALIZAÇÃO

Sede: Rua Senador Dantas nº 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 71/74

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAPHAEL HERMETO DE ALMEIDA MAGALHÃES
1º Vice-Presidente	-	DR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. MÁRIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. EDUARDO GRANJO BERNARDES  
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS  
SR. HAMILCAR PIZZATTO  
SR. EUGENIO STIEL ROSSI  
SR. GERALDO D.M. OLIVEIRA  
SR. JONAS MELLO DE CARVALHO  
SR. LYZIS ISFER